



A' impetrat Parecer n. 35-

11-5-93 Luis Pina Ap. 12-3-93 Luis Pina

A comissão de Justiça, Constitucioes e Ordenamento, tendo examinado o projecto, vindo ao termo, concordando com a concessão da licença no 1.º Edital de Publicação, Judicial e Notarial, mais annexos de camara de Bragança, tendo de se diligenciar nos concellos, e de passar que seja em nome de quem para entrega da mesma dos trabalhos, e de Camara Municipal, 11 de Maio de 1893.

N.º 35  
22-5-93.

José Paes J. Guimarães  
M. Herculano de Freitas

App. em 1.ª discussão.  
16-5-93. Luis Pina

App. em 2.ª discussão.  
17-5-93. Luis Pina

App. em 3.ª discussão.  
E. & redacção. 20-5-93.  
Luis Pina

PLS 5  
1893  
C 206  
pag 2

99-

Nº 84

8-5-93



Secretaria do Senado de S. Paulo, T. de Maria de 1893

1220-324

Alto Cidadão 1.º Secretario da Camara dos Snrs. Deputados.

O Senado envia á Camara dos Snrs. Deputados o incluso projecto de lei, concedendo um anno de licença ao 1.º tabelião da comarca de Bragança, Candido da Silveira Vasconcellos, afim de que se digne submettel-o á discussão e votação.

Saude e fraternidade.

A C. de Justia,  
6-5-93. Luiz Dias.

PLS 5  
1893  
C 206  
pag 3

O Primeiro Secretario,

Antônio Pereira

Allegando e provando com attestado medico achar-se sua esposa enferma nesta capital, o cidadão Candido da Silveira Vasconcellos, 1.º tabellião do publico, judicial e notas e mais annexos da comarca de Bragança, pede um anno de licença pela petição junta.

A commissão de justiça, examinando o requerido e o documento apresentado, e attendendo que nem o serviço publico nem as partes ficarão prejudicados com a concessão de licença, é de parecer que seja submettido á apreciação do Senado o projecto seguinte, que satisfaz o requerido pelo peticionario:

PROJECTO N. 5

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Concede-se um anno de licença ao 1.º tabellião do publico, judicial e notas e mais annexos da comarca de Bragança, Candido da Silveira Vasconcellos.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario

Sala das commissões, 19 de Abril de 1893.

*Antonio Mercado.*

*Fonseca Pacheco.*

*Paulo Queiroz.*

PLS  
1893  
C 206  
pag 4

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo,

decreta:

Art. 1º — Concede-se um anno de licença aos tabeliães de publico, judicial e notas e mais auxiliaes da comarca de Sorocanga, Candida e Silva e Roucouelles.

Art. 2º — Revogam-se as Disposições em contrario.

Dada e as sigaturas no Senado, 24 de Maio de 1893.

O Presidente — Dr. Euzebio de Paula Passos

At. Secretario — Ant. Drummond

Dr. ... ..

PLS 5  
1893  
C 206  
pag. 5

Cajina

Eu abaixo assignado Doutor em Me-  
dicina pela Faculdade do Rio de Ja-  
neiro, Correspondente da Academia  
Nacional de Medicina, da Sociedade  
de Medicina e Cirurgia e da de Hy-  
giene do Rio de Janeiro etc. etc.

Attesto que a Sr.<sup>a</sup> D.  
Amalia Garcia Pinheiro de Vascon-  
cellos, residente em Braganca, casa-  
da, e ora nesta Capital, acha-se sob o  
meu tratamento de uma perimetrie  
ovarite chronica, precisando para seu re-  
stabelecimento de mais um a dois me-  
ses. O referido e verdade e o affirmo  
sob a fi de meu grau.

S. Paulo, 15 de Abril de 1893

D.<sup>o</sup> Francisco M. de Mello Oliveira.

— Estava uma estampilha de 200 reis de-  
vidamente inutilizada —

Confere.

D.<sup>o</sup> Affonso

D. Botucourt

PLS  
1893  
C 206  
pag. 6